

Numero do Documento: 2686921

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2022
(JUSTIFICATIVAS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO)

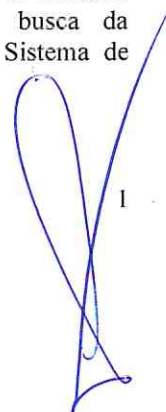
PROCESSO Nº	11480769/2022
INTERESSADO(A):	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE JUAZEIRO DO NORTE
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE JUAZEIRO DO NORTE**, inscrita no CNPJ nº **07.670.367/0001-61**, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto *“ampliar atendimento especializado com qualidade à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) na APAE de Juazeiro do Norte-CE, visando atender demanda reprimida”*, considerando se tratar de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação, conforme plano de trabalho (fls. 373-374v).

2. Como justificativa para a formalização da parceria, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE JUAZEIRO DO NORTE**, argumentou, no plano de trabalho, às fls. 373-374v, que:

A pessoa com Deficiência Intelectual possui os mesmos direitos que todos os outros cidadãos: direito à vida liberdade, igualdade, não discriminação, segurança, propriedade, educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, previdência e assistência social, entre outros. Nesse sentido, os trabalhos desenvolvidos na APAE de Juazeiro do Norte-CE (APAE-JN), tem como objetivo a luta em defesa dos direitos da pessoa com deficiência e sua respectiva família, através de um trabalho continuado de atendimento, de assessoramento, de prevenção, de promoção de fortalecimento de vínculos, de defesa e garantia de direitos integrados com a comunidade, bem como a busca da interseccionalidade, das políticas públicas e a integração com os órgãos do Sistema de

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA
Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia De Iracema, CEP: 60.060-440 – Fortaleza/CE



1



Garantia de Direitos, atendendo a todas as necessidades apresentadas pelos atendidos tanto na saúde como na assistência social e educação.

A APAE-JN atende atualmente a 475 pessoas com deficiência intelectual, múltipla elou com transtorno de espectro autista, do município de Juazeiro do Norte e regiões circunvizinhas. Possui uma excelente infraestrutura, toda adequada para o acesso das pessoas com deficit D serviço de saúde realizado pela APAE-UN é referência tanto na região onde o município está localizado como no estado do Ceará. A sua atuação abrange as seguintes áreas e ações:

-Assistência Social: desenvolve ações integradas que tem por objetivo garantir a proteção social e amparo aos assistidos pela APA defircirca promoção da integração ao mercado de trabalho e a reabilitação e promoção de Integração à comunidade para as pessoas com del estas intelectual. As famílias são acolhidas conforme sua demanda, interesse, necessidades e possibilidades São realizados estudo social, vis domiciliares e encaminhamento aos serviços, programas do governo, projetos e recursos da comunidade.

-Educação: oferece ensino, estimulação e tratamento precoce, Atendimento Educacional Especializado - AEE, arte educativa (dança, música, artes plásticas e teatro), informática educativa, psicomotricidade, esporte, brinquedoteca e biblioteca.

-Saúde: Os atendimentos realizados na clínica visam proteger a saúde dos usuários, reabilitá-los na sua capacidade funcional e de desempenho, de forma a contribuir com a sua inclusão em todas as esferas, prevenindo assim agravos que determinam o aparecimento de sequelas sociais.

Realiza ainda atendimento socioassistencial e psicossocial aos familiares das pessoas com deficiência, em suas necessidades. Além das terapias já realizadas na clínica da APAE-JN, a proposta prevê ainda o desenvolvimento de ações que visem o fortalecimento individual com base em suas necessidades. Para tanto, serão desenvolvidos ações que irão auxiliar de maneira importante o fortalecimento de vínculo, com pais e/ou responsáveis, refletindo assim na sociedade como um todo, minimizando efeitos como déficits (físicos, cognitivos - locomoção e AVD's. (Atividades de Vida Diária).

[...]

3. Afirma ainda, a entidade, às fls. 02, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Juazeiro do Norte-CE é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, Certificada como entidade Beneficente de Assistência Social, cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS deferido pela Resolução CNAs nº44006.001551/95-41 publicada em DOU. em 28/11/1996 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com n.º 3389618.

4. O Projeto apresentado pela entidade se refere ao MAPP 5043 – “Repasse de Recursos para apoio de ações na área de saúde da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA
Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia De Iracema, CEP: 60.060-440 – Fortaleza/CE

Juazeiro do Norte-CE”, aprovado para atender ao Programa 631 – ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO (fls. 03). Ressalta-se que o valor do plano de trabalho soma a quantia de R\$ 413.031,68 (quatrocentos e treze mil, trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

5. Ato contínuo, a Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde – CORAC (fls. 375-376), manifestou-se de forma favorável, da seguinte forma (sic):

[...]

4. Considerando pesquisa no CNES a APAE de Juazeiro do Norte - CE é a única do Programa Projeto de Saúde - 0913 - Programa nacional de Apoio a Saúde da Pessoa com Deficiência no município.

5. Considerando a aprovados na PPI presente na folha nº 370 onde consta a quantidade de procedimentos PPI 1.044/mês de acordo com relatório do site <http://controleavaliacao.saude.ce.gov.br/relatorios/>;

6. Considerando a análise da produção de 6 meses onde foi observado que a unidade produz acima da sua pactuação (fl.nº 371);

7. Considerando a obrigatoriedade do conveniente em apresenta a produção dos procedimentos nos sistema de informação ambulatorial (SIA) para a comprovação da execução física;

8. Diante da proposta do Plano de Trabalho ora analisado possuir viabilidade técnica, por conseguinte somos favoráveis a aprovação do mesmo;

[...]

(Grifo nosso)

5. Às fls. 377-378, foi apresentado Formulário de Análise de Demandas Assistenciais das Regiões de Saúde do Ceará, pela Superintendente da Região de Saúde do Cariri, de forma favorável a pretensa parceria.

6. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos legitimam a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE JUAZEIRO DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 07.670.367/0001-61**, após a publicação da justificativa pelo gestor da Administração Pública, e decorrido o prazo previsto na Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e no Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA
Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia De Iracema, CEP: 60.060-440 – Fortaleza/CE



ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

[...]

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

9. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2022

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti

Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro da Saúde/SESA